

**第 59/2005 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

授予保安司司長張國華一切權力，代表澳門特別行政區與歐洲共同體委員會簽訂《對第三國在移民及庇護領域予以資助及技術協助的合同》。

二零零五年十二月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**第 60/2005 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第 2/1999 號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

在二零零五年十二月二十七日至二十八日行政長官不在澳門期間，由經濟財政司司長譚伯源學士臨時代理行政長官的職務。

二零零五年十二月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**第 61/2005 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據十二月二十一日第 81/92/M 號法令第二十七條第三款的規定，發佈本行政命令。

第一條  
標的

設立德育中心，按照十二月二十一日第 81/92/M 號法令第五條第二款 c 項的規定，該中心以教育活動中心的形式作為教育暨青年局的從屬機構。

第二條  
範圍

德育中心的主要對象為兒童、青少年及教育工作者。

**Ordem Executiva n.º 59/2005**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São delegados no Secretário para a Segurança, Cheong Kuoc Vá, todos os poderes necessários para celebrar em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o contrato de financiamento e assistência técnica a países terceiros na área da migração e asilo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e a Comissão da União Europeia.

21 de Dezembro de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Ordem Executiva n.º 60/2005**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 27 a 28 de Dezembro de 2005, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, o Secretário para a Economia e Finanças, licenciado Tam Pak Yuen.

21 de Dezembro de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Ordem Executiva n.º 61/2005**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

**Objecto**

É criado o Centro de Educação Moral, constituindo um organismo dependente da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, como centro de acção educativa, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro.

Artigo 2.º

**Âmbito**

O Centro de Educação Moral destina-se, principalmente, às crianças, jovens e profissionais da área da Educação.

第三條  
職責

Artigo 3.º

**Atribuições**

德育中心的主要職責為：

- (一) 鼓勵兒童及青少年參與品德教育活動；
- (二) 協助教育工作者舉辦品德教育活動；
- (三) 直接或與學校、社團聯合推行品德教育活動，尤其是推廣、學習及交流方面；
- (四) 向市民大眾推廣品德教育。

O Centro de Educação Moral tem, designadamente, as seguintes atribuições:

- 1) Incentivar as crianças e os jovens a participarem nas actividades de educação moral;
- 2) Apoiar os profissionais da área da Educação na realização de actividades de educação moral;
- 3) Promover, directamente ou em conjunto com as escolas e associações, actividades de educação moral, nomeadamente de divulgação, aprendizagem e intercâmbio;
- 4) Promover a educação moral junto da população em geral.

第四條  
主任

Artigo 4.º

**Director**

在十二月二十一日第81/92/M號法令第二十八條所指附表I的“II — 其他指導人員”項目中增設一名教育活動中心主任。

É acrescentado um lugar de director de centro de acção educativa ao ponto «II — Outro Pessoal de Chefia» do Mapa I, a que se refere o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro.

第五條  
生效

Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零零五年十二月二十一日。

命令公佈。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Dezembro de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

行政長官 何厚鏞

**Ordem Executiva n.º 62/2005**

**第 62/2005 號行政命令**

鑑於在澳門特別行政區提供全球性郵政服務的成本相當昂貴，故歷年來均須由電信、集郵及財政方面的收益補貼；事實上，自電信暨資訊科技發展辦公室於二零零零年六月成立後，無線電服務的收費及罰款，以及公共電信服務特許經營人的回報金已不再屬公共郵政經營人的收入。近年來集郵市場的需求以及財務運用的回報均大幅下降。

此外，由於適用於本地郵政函件的公共服務收費自一九九三年以來未作過調整，其他郵政收費的最近一次調整乃於一九九九年作出，故有必要調整有關收費，以符合提供此等服務的各項實際成本。

故此，經考慮郵政局的建議；

O fornecimento de um serviço postal universal na Região Administrativa Especial de Macau acarreta custos muito elevados, que têm sido subsidiados ao longo dos anos pelas receitas das telecomunicações, da filatelia e financeiras. No entanto, com o estabelecimento do Gabinete para o Desenvolvimento das Telecomunicações e Tecnologias da Informação, em Junho de 2000, as taxas e multas dos serviços radioeléctricos e a retribuição pecuniária da concessionária do serviço público de telecomunicações deixaram de constituir receitas do operador público de correio. Verificou-se também, nos últimos anos, um significativo decréscimo da procura no mercado filatélico, bem como da remuneração das aplicações financeiras.

Por outro lado, as taxas aplicáveis ao serviço público de correspondências postais locais não são alteradas desde 1993 e as restantes taxas postais desde 1999. Torna-se, pois, necessário proceder à respectiva actualização, de modo a reflectirem os custos reais inerentes à prestação destes serviços.

Assim, tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios;